

Portaria de 1 de março de 2006
Modificado por [Anônimo](#) em 15/10/2010 às 15h51m

Determina as regras para o financiamento de cursos de idioma local, de inglês e de espanhol a serem realizados pelos servidores do Serviço Exterior Brasileiro e pelos integrantes do Plano de Classificação de Cargos lotados nos postos.

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, § 3º do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 3.636, de 23 de outubro de 2000, resolve determinar as regras para o financiamento de cursos de idioma local, de inglês e de espanhol a serem realizados pelos servidores do Serviço Exterior Brasileiro e pelos integrantes do Plano de Classificação de Cargos lotados nos postos.

Art. 1º – Os cursos de idioma local poderão ser realizados por todos os servidores do Ministério das Relações Exteriores. Os cursos de inglês poderão ser realizados apenas pelos servidores não-diplomáticos.

§ 1º Os servidores não-diplomáticos deverão optar entre o idioma local e o inglês.

§ 2º O aprendizado do idioma local será autorizado somente para os servidores que estiverem no início ou até o meio de sua missão permanente.

Art. 2º - As aulas deverão ocorrer no horário de expediente.

Art. 3º – Caberá aos postos proceder ao levantamento de custos, em base anual, junto a instituições de ensino competentes e informar a Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Incumbirá à Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento avaliar a solicitação e autorizar o financiamento dos cursos de idioma local e de inglês a serem realizados pelos servidores lotados nos postos.

Art. 4º – A Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento encaminhará ao Posto os recursos para pagamento diretamente às instituições de ensino. O Chefe do Posto enviará os recibos para a Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento.

Art. 5º – É responsabilidade da instituição competente encaminhar à Chefia do Posto, que transmitirá à Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento, as folhas de frequência, bem como os resultados parcial e final das provas aplicadas aos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO. O servidor deverá obter nota dentro da média estabelecida pela instituição de ensino, comprovando bom aproveitamento do curso.

Art. 6º – É responsabilidade da instituição competente distribuir aos servidores, no começo do curso, o regulamento interno, que deverá conter os critérios de aprovação, carga horária, limite de faltas, provas, dentre outros.

Art. 7º – Ao servidor não será permitido tirar férias no período de aulas do curso de idioma.

Art. 8º – O servidor perderá o direito ao financiamento do curso de idioma pelo período de doze meses, contado do término do último evento de que tenha participado, nos seguintes casos:

I – desistência ou abandono;

II – reprovação por motivo de falta não justificada;

III – insuficiência de resultados.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM